



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

---

Distrito Federal, data da disponibilização: 01/06/2021

### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Suspender expediente de trabalho no âmbito da OAB/DF, FAJ/DF e Subseções.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º – Fica suspenso o expediente de trabalho, no dia 4 de junho de 2021, sexta-feira, no âmbito da OAB/DF, FAJ/DF e Subseções, exceto junto às salas de apoio à advocacia, localizadas no Departamento de Polícia Especializada (DPE), na Penitenciária Feminina e Sistema Prisional do

Distrito Federal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil